



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 605, de 25 de fevereiro 1999.

Dispõe sobre a criação do Curso Regular de Suplência no Município de Alpercata.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alpercata aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Curso Regular de Suplência no Município de Alpercata.

Art. 2º. O curso a que se refere o artigo anterior será ministrado em dependências apropriadas, das Escolas Municipais.

Parágrafo único. O Curso Regular de Suplência funcionará com Plano Curricular e carga horária específica, constantes num adendo de Regimento.

Art. 3º. Esta modalidade de curso será destinada aos alunos de 1ª a 4ª série em idade defasada, proporcionando-lhes oportunidades de se alfabetizarem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de fevereiro de 1999.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de fevereiro de 1999.

Secretário Municipal de Administração
